



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 053 GP/SEGOV

Recife, 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 128/2014, que dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para pessoa com deficiência nas escolas municipais do Recife, e dá outras providências.

Cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa de Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI "a" da Constituição Federal de 1988.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 128/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para pessoa com deficiência nas escolas municipais do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada através da presente Lei, a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para pessoa com deficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A conservação dos equipamentos esportivos adaptados caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de maio de 2017.

PREFEITURA DO

RECIFE

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 128/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163